**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

**(Arts. 95 e 96-A da Lei no. 8.112, de 11.12.90)**

**(Art. 47 do anexo do Decreto no. 94.664, de 23.07.87)**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula SIAPE no. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, desejando afastar-se para fins de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no período compreendido entre \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ oferecido(a) pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cidade – estado – país), assume o compromisso legal de:

1º - Não pedir licença para tratar de interesses particulares nem exoneração do cargo antes de decorrido prazo igual ao do afastamento concedido, salvo mediante ressarcimento antecipado de todas as despesas havidas com o referido afastamento, devidamente corrigidas monetariamente à época do pagamento à UFPE;

2º - Continuar, durante o período igual ou superior ao do afastamento concedido, a prestar os serviços ao seu órgão de lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o afastamento, em benefício do serviço público.

3° - Entregar, até 60 (sessenta) dias após o regresso à Universidade, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no curso, instruído de documentação comprobatória, emitida pela entidade de ensino, da conclusão do aperfeiçoamento.

Fica o servidor(a) desde já ciente de que:

1. Na hipótese de exoneração, aposentadoria ou dispensa voluntária do servidor(a) antes de findo o prazo de que trata os itens 1º e 2º supra, fica o mesmo obrigado ao ressarcimento de todas as despesas havidas pela UFPE com o afastamento, inclusive: remuneração, despesas com transporte e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor(a) com o afastamento ou em razão dele;
2. Não será concedida ao servidor(a) aposentadoria voluntária, licença para o trato de assuntos de natureza particular e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, antes de findo o prazo previsto nos itens 1º e 2º acima, senão mediante a prévia restituição à UFPE das despesas havidas com o referido afastamento.
3. Ocorrendo o abandono da capacitação ou insucesso na obtenção do título ou grau que justificou o afastamento no período previsto, deverá ressarcir à UFPE das despesas com o seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de motivo de força maior ou de caso fortuito, a critério do Magnífico Reitor.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

assinatura do servidor(a)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_